



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

LEI MUNICIPAL 180/2002 – Miraima-CE., 11 de Abril de 2002.

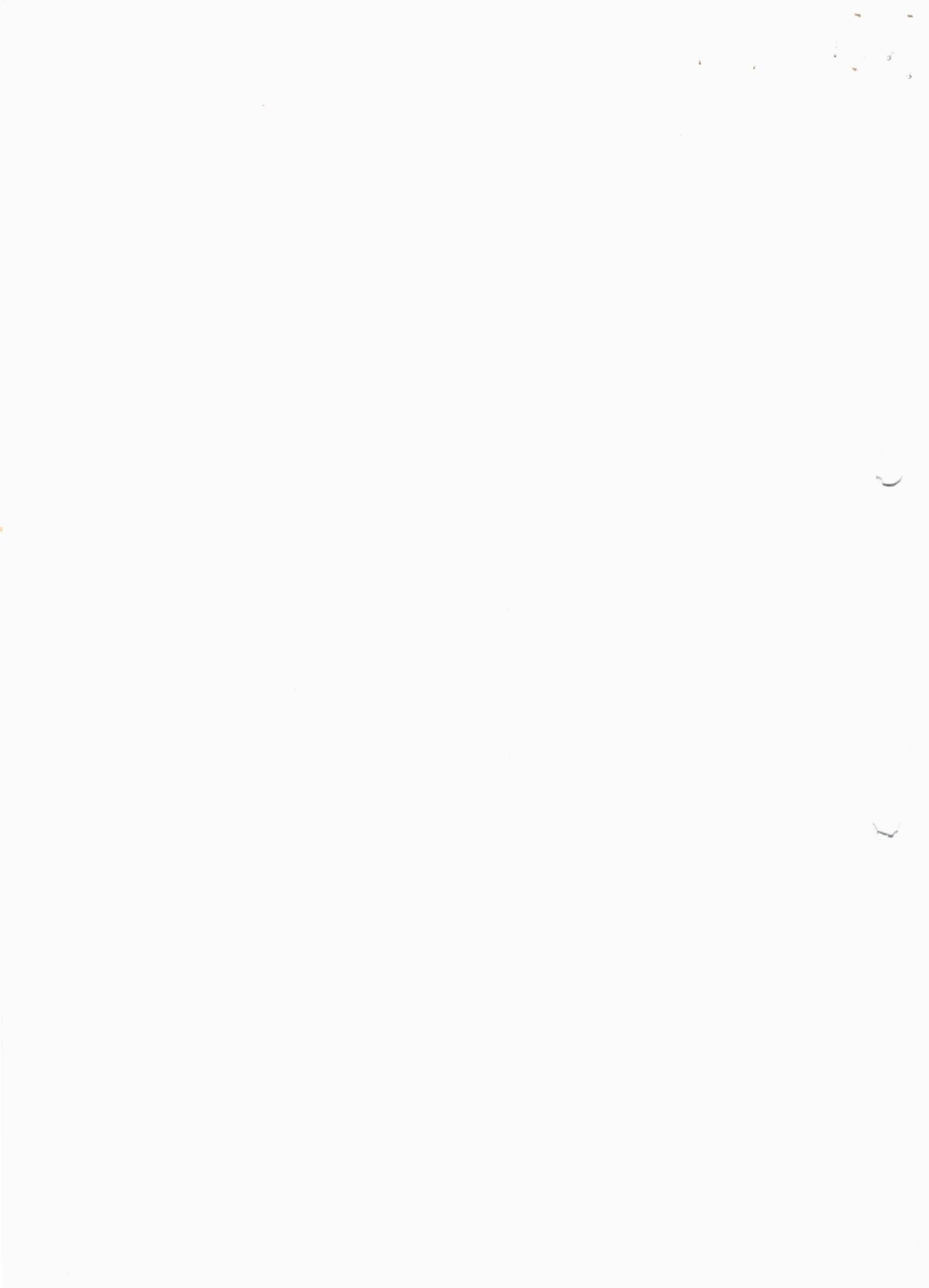
**REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO DA
DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA,
CONFIGURANDO-SE A CONSECUÇÃO DEFINITIVA
DAS CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO NA
FORMA DO ARTIGO 47, DA LEI FEDERAL N °
4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 ° - Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a descentralização Administrativa das ações governamentais, atribuindo poder de gestão às Secretarias de Saúde, Educação e Outras Secretarias com o status de Unidades Gestoras, passando a contabilizar diretamente seus repasses e despesas e a serem ordenadores das despesas, respectivamente, os secretários de Saúde, Educação e Outros Secretários Municipais designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, que assinarão conjuntamente com o Tesoureiro da Prefeitura, observado o seguinte:

- I. O Secretário de Saúde responsabilizar-se-á pela gestão da Secretaria de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde;
- II. O secretário de Educação responsabilizar-se-á pela gestão da Secretaria de Educação, através de gestão independente do Fundo Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental e de Valorização do Magistério;
- III. O Secretário designado mediante decreto do Poder Executivo com delegação de Competência, responsabilizar-se-á pela gestão orçamentária e financeira do Fundo Geral, nele compreendidas as





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

demais Secretarias não descentralizadas, constantes da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Aos Secretários nomeados para exercício dos cargos na forma do Artigo 1º, será delegada competência ampla, geral e irrestrita, inclusive inerente às responsabilidades pela movimentação dos Créditos Orçamentários, juntamente com os programas que estes devem executar.

Art. 3º - Compete ainda aos Secretários Gestores:

- I. Encaminhar isoladamente por Unidade Gestora, ora descentralizada, o balancete mensal e sua documentação comprobatória de despesa, ficando o envio de outras peças, inclusive os balancetes consolidados, sob a responsabilidade do Secretário designado pelo Chefe do Poder Executivo na qualidade de Gestor do Fundo Geral, atendido o que preceitua o artigo 42, da Constituição Estadual, até a votação da nova proposta orçamentária dividida em Unidades Administrativas, na forma da presente Lei;
- II. Desenvolver sistemas de Controle Interno nas diversas unidades setoriais, na forma como prevê o artigo 74 da Constituição Federal, c/c com o artigo 76 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964;
- III. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de seus respectivos órgãos, bem como da aplicação de recursos públicos por Entidade de Direito Privado;
- IV. Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano de Governo e no Orçamento do Município;
- V. Exercer o acompanhamento das Operações de Créditos;
- VI. Apoiar o controle Externo no exercício de sua missão institucional;
- VII. Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas dos Municípios, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas Unidades Administrativas, sob seu controle;
- VIII. Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, certificados de auditoria e pareceres, conforme art. 10 da Lei 12.160 de 04 de Agosto de 1993;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

- IX. Dar conhecimento ao Prefeito Municipal, no caso de qualquer irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 49, Parágrafo 1º, incisos I, II, III e Parágrafo 2º, da Lei 12.160/93;
- X. Coordenar e manter o efetivo controle dos estoques dos seus almoxarifados;
- XI. Exercer controle interno periódico junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne ao recebimento de bens e serviços contratados;
- XII. Atender as necessidades peculiares de suas secretarias;
- XIII. Responsabilizar-se pelos bens vinculados às secretarias;
- XIV. Obedecer aos princípios administrativos que dispuserem sobre os procedimentos contábeis;
- XV. Ordenar a realização e o pagamento das despesas;
- XVI. Indicar os encarregados pelo reconhecimento da liquidação da despesa.

Art. 4º - Os secretários Gestores estão obrigados a enviar até o dia 30 do mês subsequente, ao Tribunal de Contas dos Municípios, o Balancete Analítico Mensal e a documentação referente à despesa, na forma prevista no Art. 42 da Constituição do estado do Ceará, bem como para o órgão central de contabilidade, para fins de Consolidação das Contas de Governo.

Art. 5º - A Secretaria de Administração e Finanças possui como função básica, o apoio e o controle interno, objetivando o equacionamento entre as ações governamentais e as atividades de contabilidade e tesouraria.

Art. 6º - A Comissão permanente de Licitação será única, devendo manter um controle de acordo com o que estabelece a Lei nº 8666/93, fazendo-se a divisão entre obras e serviços de Engenharia e compras e outros serviços, por cada unidade ou fundo contabilmente descentralizado.

Art. 7º - Todos os preceitos constitucionais inerentes à autonomia municipal e as decisões em que esteja presente a outorga do Chefe do Poder Executivo, caberá





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

a este decidir sobre a matéria, após ouvir o Secretário da Pasta, que só deverá tomar iniciativas e decisões após o consentimento do Prefeito Municipal.

Art. 8 ° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, aos 11 de Abril de 2002.



ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
Prefeito Municipal

